

Projeto de Lei nº 444/2008
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2014/2008.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A INDÚSTRIA MARLENE MOTA DE SOUZA – ME, LOCALIZADO SETOR INDUSTRIAL PARTE 2, LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 01 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno público, com área total de 651,99 m², SETOR INDUSTRIAL – PARTE 2, FRENTE: Confronta-se com a Rua sem denominação, com distância de 14,44 m; LADO DIREITO: Confronta-se com o lote nº. 04, com distância de 45,25 m; LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote nº. 06, com distância de 45,25 m; FUNDOS: Confronta-se com o lote nº. 688 (Jardim Alvorada), com distância de 14,44 m, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria MARLENE MOTA DE SOUZA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.523.870/0001-04 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13.202.572-8.

Artigo 2º - A área objeto da doação destina-se para a implantação de uma Indústria de **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL** de interesse do donatário.

Artigo 3º - Fica concedido a Indústria MARLENE MOTA DE SOUZA – ME o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras e um prazo de 01 (um) ano, para conclusão e funcionamento.

Artigo 4º - A doação de que trata esta lei, deverá obrigatoriamente, observar o disposto no art. 17, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 5º - A doação objeto desta lei deverá ser precedida do competente Instrumento de Doação, que obrigatoriamente deverá conter todos os encargos, prazo de seus cumprimentos, cláusula de reversão e demais obrigações a que se submeterá a donatária.

Artigo 6º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, dispensa-se Processo Licitatório em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Ocorrendo a hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Artigo 8º - O Município de Colíder/MT contribuirá dentro das possibilidades, com os serviços de Terraplanagem.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 08 de março de 2008.

**CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL**